

Aprovo.

RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL ALVES
FRANCISCO
Dados: 2020.03.27
18:38:32 Z

___/___/___

Consulta Prévia

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição da rede WI-FI da Defesa – Melhoria da
Componente do Restelo e Expansão a outros Serviços
Centrais do Ministério da Defesa Nacional**

Procedimento nº 90/AP-UMC/2020



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
ARTIGO 1.º	5
Entidade Adjudicante.....	5
ARTIGO 2.º	5
Objeto.....	5
ARTIGO 3.º	5
Forma e documentos contratuais.....	5
ARTIGO 4.º	6
Prazo de execução.....	6
ARTIGO 5.º	7
Obrigações principais do adjudicatário.....	7
ARTIGO 6.º	8
Inspeção e Testes.....	8
ARTIGO 7.º	8
Defeitos	8
ARTIGO 8.º	9
Garantia.....	9
ARTIGO 9.º	9
Dever de sigilo.....	9
ARTIGO 10.º	10
Confidencialidade	10
ARTIGO 11.º	11
Proteção de dados pessoais	11
ARTIGO 12.º	12
Conflito de interesses e imparcialidade.....	12
ARTIGO 13.º	12
Direitos de Autor e Responsabilidade pelo Risco.....	12

ARTIGO 14.º	13
Gestor do contrato	13
ARTIGO 15.º	13
Preço contratual	13
ARTIGO 16.º	14
Condições de pagamento	14
ARTIGO 17.º	15
Revisão de preços	15
ARTIGO 18.º	15
Força maior	15
ARTIGO 19.º	15
Penalidades	15
ARTIGO 20.º	16
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	16
ARTIGO 21.º	17
Resolução por parte do adjudicatário	17
ARTIGO 22.º	17
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	17
ARTIGO 23.º	17
Caução	17
ARTIGO 24.º	18
Seguros	18
ARTIGO 25.º	18
Comunicações e notificações	18
ARTIGO 26.º	19
Transição dos serviços objeto do contrato	19
ARTIGO 27.º	19
Contagem dos prazos	19
ARTIGO 28.º	19
Regime Contraordenacional	19

ARTIGO 29.º	19
Foro competente.....	19
ARTIGO 30.º	19
Legislação aplicável.....	19
PARTE II	20
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	20
ARTIGO 31.º	20
Especificações Técnicas.....	20
1. INTRODUÇÃO	20
1.1. Enquadramento.....	20
1.2. Organização do Documento	21
2. INFORMAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	21
2.1. Definição de Acrónimos, Abreviaturas e Simbologia	21
2.1.1. Lista de Acrónimos e Abreviaturas.....	21
2.1.2. Lista de Símbolos.....	22
2.1.3. Documentos de Referência	22
2.1.4. Organização dos Requisitos	23
3. DEFINIÇÃO DO PROJETO	23
3.1. Antecedentes e Situação atual.....	23
3.2. Objetivos Gerais e Âmbito	24
3.3. Requisitos funcionais.....	24
3.4. Requisitos de Sustentabilidade	25
Anexo A.....	27
Características de Referência para a Solução de equipamentos a fornecer	27



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

ARTIGO 2.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição da rede WI-FI da Defesa - Melhoria da Componente do Restelo e Expansão a outros Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, em conformidade com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos e respetivos anexos;



- A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo de execução

1. A entrega dos bens e os serviços de instalação e configuração da solução proposta, deverá ocorrer, no máximo, até 10 dias úteis após notificação da adjudicação, em conformidade com os termos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Os serviços de manutenção, adquiridos no âmbito do presente procedimento, iniciam-se na data da assinatura do contrato e pelo período de 3 anos.



CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Obriga-se a prestar os serviços contratados, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos e da legislação aplicável a estas atividades.
3. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, prestando a informação e serviços adequados à entidade adjudicante.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
5. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante.
6. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos.

7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, particularmente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
8. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 6.º

Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração da solução proposta, objeto do contrato, a Secretaria-Geral do MDN, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

Defeitos

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais à data da celebração do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a sua operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.



ARTIGO 8.º

Garantia

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura da declaração de aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.
2. A garantia envolve a deslocação ao local da instalação, caso seja necessária.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. A intervenção inicial, no âmbito da garantia, obedece às seguintes regras: nos dias úteis, das 9.00 às 18.00 horas, com 2 horas de tempo de resposta.

ARTIGO 9.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



ARTIGO 10.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade da entidade adjudicante que sejam fornecidas ao adjudicatário ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação.



ARTIGO 11.º

Proteção de dados pessoais

1. No âmbito do presente procedimento, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade da entidade abrangida pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.



5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

ARTIGO 12.º

Conflito de interesses e imparcialidade

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante;
- b) Não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses;
- c) Suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

ARTIGO 13.º

Direitos de Autor e Responsabilidade pelo Risco

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.
- 3. O adjudicatário será responsável e responderá, até à data da receção definitiva, por todas as perdas e danos pessoais e/ou patrimoniais decorrentes da execução do contrato.
- 4. A entidade adjudicante será responsável pelos danos causados nos bens ou pessoal do adjudicatário ou de terceiros, quando estes tenham por origem negligência da sua parte.



5. Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, as partes serão responsáveis pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

ARTIGO 14.º

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
 - Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O órgão competente pode delegar ao gestor do contrato, se assim o entender, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

SECÇÃO II

Obrigações da Entidade Adjudicante

ARTIGO 15.º

Preço contratual

1. O preço base global do presente procedimento é de **45.226 €** (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em processos similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.



3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

ARTIGO 16.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O pagamento referido do n.º 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. A emissão da referida fatura deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMDN porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao prestador de serviços, o qual deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

ARTIGO 17.º

Revisão de preços

De acordo com o artigo 300º do CCP, não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 18.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 19.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nas condições estabelecidas nos números seguintes.



2. No caso das intervenções de assistência e suporte técnico não se verificarem dentro das condições fixadas neste Caderno de Encargos, será aplicada uma penalização máxima até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
3. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.
4. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
5. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam objeto de "contestação" no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

ARTIGO 20.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou a Entidade Adjudicante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP;
 - b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - e. Recusa do serviço à entidade adjudicante;
 - f. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.



3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

ARTIGO 21.º

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

ARTIGO 22.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

ARTIGO 23.º

Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.



ARTIGO 24.º

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a. Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.;
 - b. Responsabilidade civil;
 - c. De um modo geral os seguros que, nas circunstâncias da prestação, sejam obrigatórios por lei.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de dez dias.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 25.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Utilização e Gestão Operacional

Secretaria-Geral do MDN

Centro de Dados da Defesa Nacional

Faturação e Pagamentos

Secretaria-Geral do MDN

Unidade Ministerial de Compras



ARTIGO 26.º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato a celebrar por via do presente procedimento, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto dos contratos para terceiros, designados pela entidade adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

ARTIGO 27.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 28.º

Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no artigo 19º do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457º e contraordenações simples as previstas no artigo 458º, do CCP.

ARTIGO 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 30.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 31.º

Especificações Técnicas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento

A evolução tecnológica e o aumento dos serviços disponíveis para as diversas plataformas de comunicação, que asseguram uma maior celeridade no acesso à informação e contribuem para melhorar os processos de trabalho, permitindo, também, responder às solicitações de forma prática e cómoda, utilizando aplicações colaborativas em dispositivos com capacidade de ligação WiFi.

Na rede atual existe cobertura de rede WiFi, em quase todas as entidades do MDN (IDN, DGPDN, SG, DGRDN e FSJB) que possuem este serviço disponível, com cobertura limitada e com limitações dos equipamentos quanto ao serviço e cobertura, sendo necessária a criação de um projeto para colmatar estas lacunas, visando a implementação, a curto prazo, de uma infraestrutura que permita o acesso a todos os utilizadores em todos os espaços identificados como necessários.

Exposto o enquadramento geral, o presente documento visa definir a aquisição de novos equipamentos e o upgrade de alguns já existentes que já não permitem o acesso ao serviço, por forma a contribuir para a continuidade e resiliência das comunicações nos vários locais com a necessidade de acesso, refletindo-se principalmente na qualidade dos serviços TIC prestados pela SGMDN, tendo em conta a sua escalabilidade, bem como a sua disponibilidade de serviços e comunicações, contribuindo para a diminuição do risco de falhas de comunicações, melhor cobertura ao nível da prestação do serviço, contribuindo para o aumento da produtividade operacional ao nível dos vários organismos do MDN.

1.2. Organização do Documento

Esta Especificação Funcional e Técnica (EFT) está organizada da seguinte forma: no ponto 2 é descrita a informação e/ou documentação de referência e com relevância para o tema da EFT e, no ponto 3 é efetuada a definição do projeto, com a apresentação dos antecedentes e da atual infraestrutura de comunicação de dados da defesa que se pretende manter e otimizar, e a enunciação dos objetivos e requisitos dos bens e serviços a fornecer.

2. INFORMAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Este capítulo estabelece a informação e documentação de referência relevantes para esta EFT.

2.1. Definição de Acrónimos, Abreviaturas e Simbologia

Esta secção identifica e define os acrónimos, abreviaturas, conceitos e simbologia relevantes e utilizados no contexto desta EFT.

2.1.1. Lista de Acrónimos e Abreviaturas

Esta subsecção identifica e define os acrónimos e abreviaturas relevantes e utilizados no contexto desta EFT.

A tabela seguinte apresenta a lista de acrónimos e abreviaturas:

Termo	Significado
WiFi	Redes que utilizam a tecnologia IEEE 802.11
CDD	Centro de Dados da Defesa
DSCDD	Direção de Serviço do Centro de Dados da Defesa
EFT	Especificação Funcional e Técnica
IDN	<i>Instituto de Defesa Nacional</i>
DGPDN	<i>Direção-Geral de Política de Defesa Nacional</i>
LAN	<i>Local Area Network</i>
MDN	Ministério da Defesa Nacional
SGMDN	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional



Termo	Significado
SLA	<i>Service Level Agreement</i>
DGRDN	<i>Direção-Geral de Recursos de Defesa Nacional</i>
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicações
FSJB	Forte de São Julião da Barra

Tabela 1 - Lista de Acrónimos e Abreviaturas

2.1.2. Lista de Símbolos

Nada a mencionar.

2.1.3. Documentos de Referência

Esta secção identifica os documentos de referência utilizados no contexto desta EFT.

Um documento é considerado de referência quando são efetuadas referências ao seu conteúdo, sendo utilizados para providenciar leitura ampliada e satisfazer necessidades de compreensão adicionais relativamente à exposição efetuada ao longo desta EFT.

A tabela seguinte apresenta a lista de documentos de referência:

ID	Documento	Observações
DR-01	Cisco Aironet 1830 Series Access Points Data Sheet	https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/wireless/aironet-1830-series-access-points/datasheet-c78-735582.pdf
DR-02	Cisco 3504 Wireless Controller Data Sheet	https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/wireless/3504-wireless-controller/datasheet-c78-738484.pdf

Tabela 2 - Lista com Documentos de Referência



2.1.4. Organização dos Requisitos

Os requisitos descritos nesta EFT estão organizados da seguinte forma:

Id	Designação	Observações	Parágrafo
rFun	Requisitos Funcionais	Requisitos que estabelecem as características técnicas, funcionais e especificações operacionais.	3.3
rSus	Requisitos de Sustentabilidade	Requisitos que estabelecem as componentes necessárias à sustentação em operação da solução proposta (formação, documentação, garantia, etc.).	3.4

Tabela 3 - Organização dos Requisitos

3. DEFINIÇÃO DO PROJETO

3.1. Antecedentes e Situação atual

De acordo com a Portaria nº 86/2012, Artigo 8.º do DR nº65/2012, Serie I de 30-03-2012, ao Centro de Dados da Defesa, abreviadamente designado por CDD, compete:

- assegurar a prestação de serviços de tecnologias de informação a todos os organismos da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- assegurar a administração da infraestrutura tecnológica partilhada que suporta os sistemas de informação de gestão;
- assegurar a administração de sistemas aplicacionais e de bases de dados da defesa, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- assegurar a administração da rede informática da defesa, garantindo a sua adequada segurança, capacidade, disponibilidade, bem como a interoperabilidade e interconexão entre todos os serviços e organismos da área da defesa e outras entidades nacionais e internacionais, no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos SI da defesa;
- assegurar o apoio centralizado aos utilizadores dos SI de gestão.



Desta forma, nomeadamente na execução de medidas que visem essencialmente a garantia dos serviços de infraestruturas de segurança e comunicações, em articulação com as necessidades funcionais dos organismos utilizadores, torna-se essencial a existência de uma infraestrutura de comunicações sólida e preformante, capaz de responder às exigências atuais, precavendo necessidades futuras, onde se inclui a manutenção e suporte de forma a garantir o seu correto funcionamento e parametrização, que se traduza numa solução que garanta total garantia de redundância de circuitos, bem como interoperabilidade com os equipamentos que sustentam a rede atual, onde por questões de manutenção, melhores práticas e consolidação de gestão de equipamentos, se observa a necessária consistência de equipamentos de comunicações core do mesmo fabricante, como tal de preferência CISCO ou equivalente.

3.2. Objetivos Gerais e Âmbito

- [OBJ-01] Fornecimento de uma solução de comunicação de dados WiFi de acordo com os requisitos funcionais, de arquitetura e de sustentabilidade, enunciados nas secções 3.3 e 3.4, respetivamente.
- [OBJ-02] Fornecimento dos serviços de suporte no âmbito da garantia, de acordo com os requisitos enunciados em [rSus-01].

3.3. Requisitos funcionais

- [rFun-01] A solução de comunicação de dados WIFI a fornecer, e cujas características se discriminam no Anexo A, tem que suportar o mais recente padrão Wi-Fi, a nova especificação 802.11ac Wave 2 da IEEE e atender aos crescentes requisitos das redes sem fio. Deve permitir o acesso a todas a tecnologias de nova geração de clientes Wi-Fi, como smartphones, tablets e laptops de alto desempenho que possuem suporte 802.11ac Wave 1 ou Wave 2 integrado.

- [rFun-02] A solução de comunicação WIFI deverá permitir a total interoperabilidade com o equipamento atualmente em exploração na Secretaria-Geral do MDN (especialmente pontos de acesso, switches e controladores de acesso WiFi), bem como, permitir a monitorização das comunicações na vertente *Flow Collector* e *Flow Sensor* em todos os equipamentos ativos de rede, gerida por uma consola única de gestão onde devem ser assegurados todos os requisitos de conformidade legal, designadamente os de licenciamento, caso necessário.
- [rFun-03] Garantir a identificação e autenticação única por dispositivo e utilizador;
- [rFun-04] Garantir a ligação ao diretório da Defesa para identificação e autenticação (MS Active Directory / Windows 2012 R2);
- [rFun-05] Garantir a segregação de funções de gestão de infraestrutura e de utilizadores;
- [rFun-06] Garantir o *roaming* de dispositivos WiFi entre os vários pontos de acesso situados num mesmo local (site), sem quebra de sessão;
- [rFun-07] Garantir a instalação de *Access Points* (AP's) nos locais indicados nas plantas dos anexos A e B;
- [rFun-08] Garantir que a infraestrutura e sistemas a adquirir possuem capacidade para um normal funcionamento e utilização de até 200 utilizadores simultâneos.
- [rFun-09] Garantir a capacidade futura de expansão e escalabilidade da solução implementada;
- [rFun-10] Evitar a existência de sinal de rede WiFi no exterior do perímetro das instalações do Instituto de defesa Nacional MDN.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

- [rSus-01] O fornecedor assegurar a prestação de garantia com assistência e suporte técnico, sem encargos para a SGMDN, com Suporte de Fabricante (SLA) de 24x7, para um prazo de 36 meses. A proposta deverá discriminar os serviços de assistência técnica incluídos na garantia e que o adjudicatário se comprometerá a executar durante o respetivo período.



- [rSus-02] A solução fornecida, deverá incluir os manuais dos equipamentos a fornecer, assim como os documentos de procedimento de instalação.
- [rSus-03] A solução de comunicação de dados core a fornecer deverá ser tecnológica e funcionalmente homogénea e totalmente compatível relativamente à infraestrutura de comunicação atual, de forma a reduzir os custos de operação e manutenção, o que inclui o aproveitamento do investimento já efetuado na formação da equipa de administração de comunicações, mantendo a boa prática de uniformização de equipamentos desta natureza.

**Anexo A****Características de Referência para a Solução de equipamentos a fornecer**

Características Técnicas		
1. <u>Melhoria da Componente Restelo</u>		
CISCO AP 1832	Quantidade / Observações	DESCRIÇÃO
802.11ac Wave 2; 3x3:2SS; Int Ant; E Reg Domain	21	AIR-AP1832I-E-K9
PRTNR SS 8X5XNBD 802.11ac Wave 2; 3x3:2SS; Int Ant; E Reg	21	CON-PSRT-AIR2IEK9
Ceiling Grid Clip for Aironet APs - Recessed Mount (Default)	21	AIR-AP-T-RAIL-R
Cisco 1830 Series CAPWAP Software Image	21	SW1830-CAPWAP-K9
802.11 AP Low Profile Mounting Bracket (Default)	21	AIR-AP-BRACKET-1
CISCO DNA SUBSCRIPTION OPTOUT for AIR1830	21	AIR1830-DNA-OPTOUT
Cisco CT3504 Wireless Controller		
Cisco 3504 Wireless Controller	1	AIR-CT3504-K9
PRTNR SS 8X5XNBD Cisco 3504 Wireless Controller	1	CON-PSRT-AIRCTRTRK
Cisco 3504 Wireless Controller SW Rel. 8.5	1	AIR-CT3504-SW-8.5
AC Power Cord, Type C5, Europe	1	CAB-AC-C5-EUR
Cisco 3504 Wireless Controller Power Supply	1	PWR-115W-AC
2. <u>Expansão a outros serviços centrais</u>		
CISCO AP 1832	Quantidade / Observações	DESCRIÇÃO
802.11ac Wave 2; 3x3:2SS; Int Ant; E Reg Domain	40	AIR-AP1832I-E-K9
PRTNR SS 8X5XNBD 802.11ac Wave 2; 3x3:2SS; Int Ant; E Reg	40	CON-PSRT-AIR2IEK9
Ceiling Grid Clip for Aironet APs - Recessed Mount (Default)	40	AIR-AP-T-RAIL-R
Cisco 1830 Series CAPWAP Software Image	40	SW1830-CAPWAP-K9
802.11 AP Low Profile Mounting Bracket (Default)	40	AIR-AP-BRACKET-1
CISCO DNA SUBSCRIPTION OPTOUT for AIR1830	40	AIR1830-DNA-OPTOUT
Licenças de AP's para Controladora		
Top Level SKU for 3504 AP Adder Licenses	1	LIC-CT3504-UPG
PSS SWSS UPGRADES TTop Level SKU for 3504 AP Adder License	1	CON-PSBU-LICCTUPG
Cisco 3504 Wireless Controller 1 AP Adder License	45	LIC-CT3504-1A



Características Técnicas		
PSS SWSS UPGRADES Cisco 3504 Wireless Controller 1 AP Adde	45	CON-PSBU-LICCTCTA
Switch Catalyst C9200		
Catalyst 9200 48-port PoE+, Network Essentials	2	C9200-48P-E
PRTNR SS 8X5XNBD Catalyst 9200 48-port PoE+, Network Esse	2	CON-PSRT-C92048PE
C9200 Network Essentials, 48-port license	2	C9200-NW-E-48
Catalyst 9200 4 x 10G Network Module	2	C9200-NM-4X
Europe AC Type A Power Cable	2	CAB-TA-EU
Config 5 Power Supply Blank	2	PWR-C5-BLANK
C9200 Cisco DNA Essentials, 48-Port Term Licenses	2	C9200-DNA-E-48
C9200 Cisco DNA Essentials, 48-port - 3 Year Term License	2	C9200-DNA-E-48-3Y
10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class	2	SFP-10G-SR-S=
Suporte		
Serviços de Instalação e Configuração da Solução Proposta	1	CEC-CPS-NSE
Serviços de Manutenção pelo período de 3 anos	1	CEC-8x5xNBD-1Y

